

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FORÇA E HONRA SUL DE MINAS – FORHSMG

CNPJ: 54.643.405/0001-77

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO FORÇA E HONRA SUL DE MINAS, ou pela forma abreviada FORHSMG, esta associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, é constituída para defesa, representação judicial e administrativa, dos Policiais Penais da região do Sul de Minas a ela vinculadas no presente estatuto, bem como para assistência de seus membros e representação da classe junto aos Poderes Públicos constituídos e qualquer autoridade, nos termos do art. 144, inciso VI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 104, de 04 de dezembro de 2019, sendo regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, Duração e Público

Art. 2º - A FORHSMG terá sua sede e foro na Alameda Afonso Beno Raminelli, nº 30, bairro Residencial Carioca em SÃO LOURENÇO/MG, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da FORHSMG é indeterminado.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, positioned at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, positioned at the bottom right of the page.

Art. 4º - A FORHSMG no desenvolvimento de suas atividades e na ajuda assistencial que empreender atendendo aos fins desta sociedade civil e de seus membros, não fará qualquer tipo de distinção quanto ao sexo, idade, raça, credo religioso ou político, condição social ou qualquer outra forma discriminatória.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 5º - A FORHSMG tem por objetivos:

- a) assistência jurídica tanto na esfera administrativa em PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar e criminal, desde que comprovada a licitude dos atos do servidor;
- b) assistência financeira, quanto a procedimentos administrativos ou judiciais em andamento, ou qualquer motivo institucional e legal, que o servidor fique sem remuneração mensal, a ser avaliada pela Diretoria;
- c) toda e qualquer melhoria no que diz respeito à saúde, ao bem estar, a qualidade de vida, a melhoria das atividades do servidor, e principalmente em defesa das atividades dos Policiais penais e consequentemente as dificuldades que por eles possam vir a enfrentar.
- d) unir todos os policiais penais da base territorial a ela vinculados, na luta em defesa de seus interesses individuais e coletivos, bem como os interesses imediatos e futuros dos policiais penais;
- e) estimular a organização dos policiais nos locais de trabalho;
- f) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos policiais, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho;



- g) promover seminários, assembleias e outras atividades de formação para aumentar o nível de organização e conscientização dos policiais, assim como participar de atividades interassociativas de outros fóruns;
- h) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, associativas, sindicais, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- i) representar e defender, os direitos e interesses individuais ou coletivos dos policiais representados, perante as autoridades Administrativas, Governamentais, Judiciárias, Municipais, Estaduais e Federais.
- j) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos policiais penais da base territorial a ela vinculados;
- k) estabelecer contribuições para os associados de acordo com decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;
- l) Zelar pelo cumprimento da legislação, notadamente a federal e estadual, bem como pleitear nos órgãos competentes sua atualização e reforma quando necessário;
- m) celebrar convênios em qualquer esfera institucional pública e/ou instituições privadas, visando atender a demanda dos associados;

Parágrafo Primeiro – No que tange a alínea “a”, do art. 5º, no que se refere a “licitude”, trata-se de toda a atividade de forma legal e regular do Policial Penal, inerente a sua legislação de regência, desde que não fique evidente o dolo ou má-fé na prática de crimes e infrações administrativas, com violação da legislação que regulamenta a carreira, bem como de leis penais ou cíveis, ocasionando a desonra da Polícia Penal. Ficará a critério dos membros diretores e Conselho a fiscalização e apuração dos fatos, para autorizar a assistência jurídica no caso concreto.

Parágrafo segundo – Com relação a assistência jurídica somente será prestada em processos administrativos iniciados após a data de adesão do Policial Penal a FORSHMG.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, located at the bottom right of the page.

Parágrafo terceiro - Com relação a assistência financeira ao associado, prevista nas alíneas “b”, do art. 5º, esta ficará condicionada à disponibilidade de caixa da associação e avaliação da diretoria. A ajuda de custo referente a penalidades que o policial possa a vir a sofrer será no valor de 50% de sua penalidade, referente ao seu vencimento mensal. Os valores serão arbitrados pela diretoria de acordo com o aporte em caixa, não podendo ser superiores aos vencimentos que o associado recebe em seu subsídio mensal como Policial Penal.

Parágrafo quarto – O prazo de carência mínimo para gozo, uso e fruição pelo associado dos direitos previstos no art. 5º, alíneas “a”, “b” e “c”, será de 6 (seis) meses. Levando em consideração somente processos administrativos e judiciais gerados após sua data de adesão a FORSHMG.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido, provisoriamente, até deliberação e votação posterior, que o caixa de prioridade (assistência jurídica e financeira) poderá chegar ao teto de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) dependendo do caso em questão. O caixa das demais assistências será objeto de votação posterior.

Parágrafo sexto – Com relação as melhorias no que diz respeito a saúde, ao bem estar, as melhorias das condições de trabalho, prevista na alínea “c”, do art. 5º, esta ficará condicionada a votação por todos os membros contribuintes em dia com as obrigações da associação, notadamente serem adimplentes, na razão de mediante quórum 2/3 do total dos associados, para que seja aprovado e revertido o referido benefício, tendo em vista já ter sido constituído o caixa principal explícito no parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo - Compete a FORHSMG a defesa judicial e extrajudicial (PAD), dos interesses e direitos dos Policiais da Carreira de Polícia Penal da base territorial a ela vinculada, independente de autorização prévia assemblar.



Parágrafo único – A FORSHMG assim como seus membros e diretoria, somente prestaram assistência nos casos supracitados mediante aporte do caixa, tendo em vista ser uma associação sem fins lucrativos, apenas arrecadando fundos para melhorias da classe, e os direcionando para o necessário, não tendo a obrigação de exceder seus fundos, bem como o próprio erário de seus membros e diretoria.

Art. 6º - A FORHSMG não se envolverá em questões político- partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Associados e seus Direitos e Deveres

Art. 7º - A FORHSMG é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

Fundadores - que trataremos como “diretores”,

Efetivos - que trataremos de “membro efetivo”,

Colaboradores - que trataremos de “colaboradores”.

Art. 8º - São membros associados fundadores os idealizadores deste projeto, o sr. Wendell da Silva Rocha, Danilo Carvalho Martins, Dino Owsiany Rocha, Aparecido Donizetti Ribeiro, Paulo Ricardo Pires Fernandes e Jeudes Lopes.

Art. 9º - A diretoria será formada por Presidente, Vice-Presidente, 02 Tesoureiro, 04 Secretários da seguinte forma:



Presidente: aquele que zelará pelo cumprimento integral do presente estatuto, podendo efetuar deliberação sobre aplicações financeiras, solicitações de auxílios, assinar cheques e todos documentos de representação do projeto e coordenação geral;

Vice Presidente: que deverá responder na ausência do Presidente maior do que 7 dias, bem como efetuar as funções que lhe forem expressamente delegadas;

Tesoureiro: Acompanhar e fiscalizar fluxo de caixa do projeto, deliberar sobre aplicações financeiras e solicitações de auxílios, assinar cheques, organizar e preparar o balanço anual de contas da FORHSMG;

Secretário: Elaborar e coordenar reuniões, atas e fazer todos serviços de secretariado;

Parágrafo único: O número de secretários pode ser inferior ao estipulado, porém não menor que 2 (dois) caso não haja fluxo de serviço suficiente competente ao cargo.

Art. 10 - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, com quórum mínimo e aprovação de 50% mais 01 dos presentes.

Parágrafo Único - Para que um novo sócio possa compor cargos de diretoria, este deve estar associado com carência mínima de 06 (seis) meses e estar quite com todas as suas obrigações lhe exigidas, bem como, preencher todos os requisitos para os cargos.

Art. 11º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para deliberar sobre os interesses da Associação



Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado nas eleições das representações da FORHSMG, respeitadas as determinações e requisitos deste Estatuto;
- b) participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade, pessoalmente ou por procurador habilitado;
- c) requerer à Diretoria a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 2/3 (um terço) dos associados;
- d) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar de fazer parte da Carreira de Polícia Penal, exceto os policiais que forem exonerados ou estiverem aguardando o trânsito em julgado de sentença judicial que tenha como objetivo a reintegração do policial exonerado aos quadros da Carreira de Polícia Penal. Sendo fixada somente a sua assistência jurídica.

Parágrafo terceiro - Os membros da diretoria e associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais da instituição.

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a Entidade;
- c) comparecer a todas as reuniões da Associação;
- d) zelar pelo patrimônio, serviços e bom nome da FORHSMG;
- e) votar nas eleições convocadas pela FORHSMG;
- f) O não tomar deliberações em nome da FORHSMG, sem prévio pronunciamento da mesma;
- g) propagar o espírito associativo na categoria.



Art. 14 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para FORHSMG, que será apurado mediante processo administrativo, que contará com a decisão irrecorrível da DIRETORIA, que poderá aplicar a pena de advertência, censura ou exclusão.

Art. 15 - Será excluído da associação aquele que estiver inadimplente com relação a mensalidade no período de 03 meses. Se por ventura volte a contribuir o mesmo iniciará novamente seu prazo de carência bem como sua cobertura em PAD, somente contará a partir de sua nova adesão a associação.

Parágrafo Único - Igualmente não serão aceitos, em hipótese alguma, casos de ofensas verbais, escritas vias de fato entre os associados, podendo as partes ser punidas com advertência por escrito que constará imediatamente no Livro ATA ou exclusão automática, sem prejuízo da representação civil, criminal e administrativa junto à Corregedoria Estadual da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, de acordo com a gravidade da infração.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da FORHSMG

Art. 16 – São Órgãos da FORHSMG:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração
- c) O Conselho Fiscal

Das Assembleias Gerais

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da FORHSMG.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, positioned below the stamp.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, positioned to the right of the first signature.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Eleger ou destituição do Presidente e Vice-Presidente;

III – eleger os membros do Conselho Fiscal, do Tesoureiro, do Secretário, e dos seus respectivos suplentes.

IV - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

V - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

VII - Aprovar as prestações de contas anuais;

VIII – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente diretamente, via e-mail, whatsapp, ou qualquer meio de comunicação com confirmação de entrega ao destinatário, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral pelos associados ocorrerá desde que seja requerida pelo menos dois terços dos mesmos, através de requerimento próprio via carta, e-mail ou whatsapp da Associação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 20 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todos os associados com as obrigações em dia.



CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 21 – A FORHSMG será dirigida pela Diretoria eleita em assembleia geral, para um período de (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro - A administração geral, social e operacional caberá ao Presidente, com o apoio do 1º tesoureiro e do 1º secretario, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Segundo - A administração financeira será realizada pelo Presidente, podendo ser substituído, em sua ausência, automaticamente por seu Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, podendo ser substituído, em sua ausência, automaticamente pelos suplentes designados, em todo e qualquer ato público, privado, especialmente junto a instituições bancárias, financeiras e órgãos públicos.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver eleição interna com troca ou não de diretoria, esta, ao tomar posse deverá, num prazo máximo improrrogável de 60 (sessenta) dias, auditar as finanças da gestão anterior. Os resultados serão demonstrados na assembleia geral subsequente.

Art. 22 - O Presidente do FORHSMG visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, com auxílio do Diretor Executivo, para:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do FORHSMG;
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação da FORHSMG a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is written over a blue horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be initials, is written over a blue horizontal line.

III - representar o FORHSMG em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - Encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do FORHSMG, desde que, os funcionários a serem contratados tenham seus nomes aprovados por maioria simples da diretoria.

VI - Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais, para aprovação da diretoria;

VII – propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto, sendo tal direito uma prerrogativa de qualquer associado;

VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da FORHSMG observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa de 2/3 da Diretoria e que tais decisões constem em ATA.

X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da FORHSMG e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade, aquisições, vendas e doações, às custas da FORHSMG, sem a prévia autorização, expressa, dos órgãos ou setores responsáveis.



CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 23 – Poderá ser eleito em assembleia ordinária, junto com a diretoria e pelo mesmo tempo de mandato o Conselho Fiscal, que será fiscalizador da administração contábil financeira da FORHSMG, e se comporá de 05 membros de idoneidade reconhecida, eleitos por todos os membros contribuintes em dia com as obrigações da associação, notadamente serem adimplentes, na razão de cinquenta por cento mais um dos votos válidos para que seja aprovado e revertido o referido benefício.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da FORHSMG, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da FORHSMG, sempre que necessário, especialmente no que diz respeito à aquisição ou locação de bens imóveis ou veículos;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da FORHSMG.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio do "FORHSMG" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, principalmente por POLICIAIS PENAIS EFETIVOS OU EM REGIME DE CONTRATO.

Art. 26 – A "FORHSMG" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A "FORHSMG" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvenções.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro do "FORHSMG" encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual deverá conter o relatório de todas as atividades realizadas pelo Projeto FORHSMG, bem como, sua movimentação financeira, fiscal e contábil, referente ao exercício de cada ano e deverá ser elaborada e apresentada imediatamente na primeira reunião ordinária do ano subsequente, devendo ser realizada em todo mês de janeiro de cada ano.



CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação do "FORHSMG" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Privado de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 28 - A "FORHSMG" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 29 - A "FORHSMG" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucros operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras FILIAIS legalmente constituídas.

Art. 31 - A "FORHSMG" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 32 - A "FORHSMG" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, e uma vez por mês será demonstrado valores arrecadados.



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Parágrafo único. A "FORHSMG" não está obrigada a licitar bens ou serviços.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 33 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "FORHSMG" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor, ou mera publicidade não autorizada pela Diretoria.

SÃO LOURENÇO/MG, 29 de novembro de 2024.



WENDELL DA SILVA ROCHA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ALBERTO OLIVEIRA GONÇALVES DIAS
ADVOGADO
OAB/MG 162.846





